



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2013

Dá nova redação ao Inciso IX, do Artigo 63, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Vereador Giovanni Bonfim.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. 38, § 3º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O Inciso IX, do Artigo 63, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigor com a seguinte redação:

Inciso IX – Prestar, dentro de quinze dias, as informações solicitadas pela Câmara Municipal, de forma clara e precisa, bem como, no prazo de trinta dias, emitir parecer quanto às indicações.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação oficial, fazendo-se parte integrante da LOM, revogando-se as:

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de agosto de 2.013.

ADEMIR JOSÉ DA SILVA

ALEX BRAGA

ANTONIO CARLOS RIBEIRO

ANTONIO CARLOS DE SOUZA

PROTOCOLO Nº: 08377/2013 DATA: 20/08/2013 HORA: 14:55 USUÁRIO: MARTA



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste
“Palácio 15 de Junho”

ANTONIO PEREIRA

CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES

CELSO ÁVILA

DUCIMAR JESUS CARDOSO

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JÚNIOR

EMERSON LUIS GRIPPE

ERB OLIVEIRA MARTINS

FABIANO WASHINGTON RUIZ MARTINEZ

FELIPE SANCHES

GIOVANNI BONFIM

GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES

JOSÉ ANTONIO FERREIRA

PROTOCOLO N.º: 08377/2013 **DATA: 20/08/2013** **HORA: 14:55** **USUÁRIO: MARTA**



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JOSÉ LUIS FORNASARI

VALMIR ALCÂNTARA

WILSON DE ARAÚJO ROCHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo desta emenda visa aproximar a relação entre Câmara, Prefeitura e população, uma vez que as indicações, que são pedidos muitas vezes por moradores, não são remetidas com respostas aos mesmos.

Muitos destes pedidos, no entanto, requerem um parecer técnico ou orçamentário e que não são estendidos aos munícipes esclarecidamente.

Com isso, as indicações (fruto de interesse público) também receberiam igual tratamento como os requerimentos, portanto caso a indicação esteja fora do planejamento municipal, ou seja, inexequível, tanto vereadores quanto moradores seriam melhores instruídos e colaborariam com novas ideias para a solução de outros problemas.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, submeto o presente Projeto à apreciação desta Casa para que, após regular tramitação, seja aprovado e alcance seus objetivos.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de agosto de 2.013.

PROTOCOLO N.º: 08377/2013

DATA: 20/08/2013

HORA: 14:55

USUÁRIO: MARTA